



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.499

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 163**, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que prevê possibilidade de atendimento domiciliar a pessoas que, por idade ou deficiência, não tenham condições de comparecer às unidades de saúde.

**PARECER**

Chega para análise, nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, cujo objeto prevê a possibilidade de atendimento domiciliar a pessoas que, por idade ou deficiência, não tenham condições de comparecer às unidades de saúde.

Parecer da Procuradoria Jurídica manifesta consonância com a legalidade e constitucionalidade.

Nesse sentido, a iniciativa resguarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente e converge ao Interesse Público, pelo que este relator manifesta voto **favorável**.

Sala das Comissões, 27/04/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
'Cícero da Saúde'

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
'Edicarlos Vetor Oeste'

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**Eng. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**